

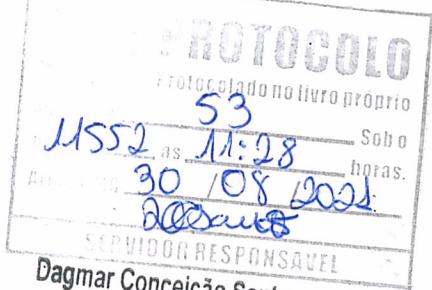


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 23 /2021



Dagmar Conceição Santos  
Auxiliar Administrativo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto, no Município de Arinos, ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o art. 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. A reparação do pavimento da via ou do logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução.

Art. 3º. Havendo impedimentos, por motivo de força maior, da reparação de dano no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, as empresas prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas ou veículos.

Parágrafo único. A existência de motivo de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando o motivo e a data para o reparo.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dagmar Conceição Santos", is written over a blue oval-shaped background.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Art. 4º. O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da empresa prestadora do serviço público, implicará em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reias) por reparo não realizado.

Parágrafo único. O valor da multa previsto no *caput* deste artigo será revisto anualmente, mediante ato do Prefeito Municipal, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 30 de agosto de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

## JUSTIFICAÇÃO

Ao andar pelas ruas da cidade, nota-se uma grande quantidade de buracos que são abertos pela Copasa, para fazer alguma reparo na rede de água, e que não são devidamente tapados.

Esses buracos ficam abertos por semanas, ou meses, ocasionando riscos de acidentes. Quando tapados, o serviço não é feito da forma adequada e acaba criando uma irregularidade na via pública.

Para evitar esse tipo de situação, faz-se necessário estabelecer um prazo para que esses reparos sejam feitos de forma segura e adequada, sob pena de incidir uma multa pecuniária por dia de atraso na conclusão do serviço.

Desse modo, proponho o presente projeto de lei para obrigar as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto, no Município de Arinos, a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

O projeto de lei estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o art. 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reias) por reparo não realizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE ALVES".